



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22  
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**PROCESSO LEGISLATIVO 2025**

**EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LIDER.**

**1º**

**2º**  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_

**3º**

**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )
7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

**4º**  
**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_

**5º**

**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/

2025. \_\_\_\_\_

**6º**

**7º**

Autor: JULLIAN DE CIELIO

TIPO DE PROJETO: PLO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**DE 29 DE MAIO DE 2025**

**Autor: Jullian Carlos Bezerra da Silva**

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O  
INSTITUTO LIDER.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública O INSTITUTO LIDER, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.230.572/0001-96, com atuação no município de Juazeiro do Norte- ce, regendo-se pelo seu estatuto social, bem como, pelas leis, princípios e costumes nacionais.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições.

**JULLIAN DE CIELIO**  
**VEREADOR AUTOR -PSB**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**54.230.572/0001-96**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**29/12/2023**

NOME EMPRESARIAL  
**INSTITUTO LIDER**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**INSTITUTO LIDER**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R JOSE INACIO GOMES**

NÚMERO  
**15**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**63.046-100**

BAIRRO/DISTRITO  
**JARDIM GONZAGA**

MUNICÍPIO  
**JUAZEIRO DO NORTE**

UF  
**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**INSTITUTOLIDER01@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(88) 9986-0204**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**29/12/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/03/2024** às **00:27:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS**  
**CPF: 017.905.003-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:08 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

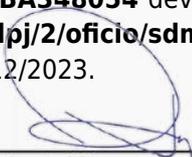
Código de controle da certidão: **E025.4C5F.05CC.9ACB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **O REGISTRO**, do registro do livro e folhas datado de , na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, da **ATA INSTITUTO LIDER, CNPJ: 00.000.000/0000-00**, sob **Nº de ORDEM: 04007, LIVRO: A-41, FOLHAS: 288-291 e SELO: ABA348054** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04007/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04007/) Código: **80321906**, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 29/12/2023.

  
  
ASSINATURA ELETRÔNICA  
**Paulo de Tarso Gondim Machado**  
Tabelião / Oficial de Registros

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES		PODER JUDICIÁRIO		PODER JUDICIÁRIO	
Nº de Atendimento: 2021122000150		Estado do Ceará		Estado do Ceará	
Total Emolumentos: 164,70 Total F.ACEP: 7,24		Selo Tipo 11		Selo Tipo 1	
Total FÉREDO: 10,28 Total FOMEP: 7,24		Registro RTD / RCPJ		Ceob / Modf/Inagem	
Total Selos: 7,43 (Total ISS): 6,00		Nº		Nº	
Valor Total: 177,39		ABA348054-83X9		ABA350395-A199	
Bone de Cédulo / Atas com Valor Deslizado					
Bone Registro: 0,00					
Detalhamento de sobras / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos atualizada		SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE		SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	
Códigos de barras: 80321906		Confirmação de Selo Digital em: <a href="https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04007/">https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04007/</a>		Confirmação de Selo Digital em: <a href="https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04007/">https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04007/</a>	

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04007/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04007/) e informar o código: 80321906



DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04007

LIVRO: A-41

FOLHAS: 288-291

FOLHA 289

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO LÍDER**

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2023, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua José Inacio Gomes, 15 – jardim Gonzaga, CEP: 63046-100. Nesta cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará INSTITUTO LÍDER. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a sra. DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS, Para secretariá-lo foi indicado o sr. ANTONIO BRENO DO NASCIMENTO SARAIVA, Logo a seguir, a sra. Presidenta solicitou ao sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que terão **mandato de 04 (anos) anos, com duração até 20 de dezembro de 2027**, que ficaram assim constituídos: **Diretor Presidenta:** DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 2003034046475 SSP/CE. inscrito no CPF nº. 017.905.003-62, filha de Valmir da Silva e Maria Nenen da Silva, residente na rua José Inácio Gomes,15, jardim gonzaga - CEP: 63046-100 - Juazeiro do Norte – estado do Ceará. **Vice-Presidente:** MARLENE PEREIRA SILVA, brasileira, viúva, agricultora, portador do RG – 2002034024872 e CPF nº. 933.321.223-04, filha de Cosmo Vieira da Silva e Andreina Pereira Silva, residente no sitio guritiba – II, 29 – CEP: 63190-000, Santana do Cariri estado do Ceará. **Secretário de finanças:** ANTONIO BRENO DO NASCIMENTO SARAIVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora do RG – 20090506337 – SSP/CE e CPF nº. 621.252.373.85, filho de Francisco Irineu da Silva Saraiva e Maria Ana Claudia do Nascimento Pereira, residente a rua Maria Diva de Carvalho, 664, CEP: 63046-070 , jardim gonzaga – Juazeiro do Norte –estado do Ceará. E para os membros do **Conselho Fiscal** foi eleito o **Primeiro conselheiro fiscal:** VICTOR DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 2003098028117 - SSP/CE e CPF nº. 036.367.383-05, filho de Vicente Antonio dos Santos e de Vera Lucia Batista da Silva, residente na Rua Teresina nº 86, CSA Ossian Araripe, CEP: 63105-000 Crato estado do Ceará. **Segundo conselheiro fiscal:** EDILSON LUIZ DA SILVA, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG 960292399-36 - SSP/CE e CPF nº. 930.578.063.68, filho de José Luiz da Silva e Marina Amaro da Silva, residente na avenida Leão Sampaio, nº 5751 – lagoa seca CEP: 63040-005 Juazeiro do Norte estado do Ceará. **Terceiro conselheiro fiscal:** JOÃO BATISTA DE MELO NETO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG 96029008098 - SSP/CE e CPF nº.768.860.423-00, filho de Rimundo Batista de Melo e Lucilia Gonçalves de Melo, residente na rua João Garcia da Silva, 271 – Leandro Bezerra, CEP: 63035-162 Juazeiro do Norte, estado do Ceará. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Juazeiro do Norte-CE, .20 de dezembro de 2023

*Damiana Maria da Silva Santos*  
**Presidenta:** DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS.  
CPF nº. 017.905003-62

*Marlene Pereira Silva*  
**Vice-Presidente:** MARLENE PEREIRA SILVA.  
CPF nº. 933.321.223-04



**DATA:** 29/12/2023

**ORDEM:** 04007

**LIVRO:** A-41

**FOLHAS:** 288-291

**FOLHA 290**



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04007/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04007/) e informar o código: 80321906

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

CNPJ 06.749.311/0001-34



**DATA:** 29/12/2023

**ORDEM:** 04007

**LIVRO:** A-41

**FOLHAS:** 288-291

**FOLHA 291**

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E  
POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO  
INSTITUTO LÍDER**

*Antonio Breno do Nascimento Saraiva*

Secretario da assembleia e eleito Secretário de finanças:  
ANTONIO BRENO DO NASCIMENTO SARAIVA.  
CPF nº.621.252.373.85

**CONSELHO FISCAL**

*Victor da Silva Santos*

Primeiro conselheiro fiscal: VICTOR DA SILVA SANTOS.  
CPF nº. 036.367.383-05

*Edilson Luiz da Silva*

Segundo conselheiro fiscal: EDILSON LUIZ DA SILVA.  
CPF nº. 930.578.063.68

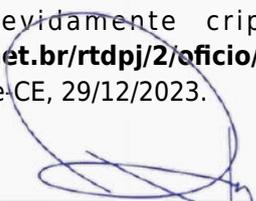
*João Batista de Melo Neto*

Terceiro conselheiro fiscal: JOÃO BATISTA DE MELO NETO  
CPF nº.768.860.423-00



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **O REGISTRO**, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, **do ESTATUTO INSTITUTO LIDER,, CNPJ: 00.000.000/0000-00**, sob **Nº de ORDEM: 04008, LIVRO: A-41, FOLHAS: 292-309** e **SELO: ABA348059** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: **[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04008/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04008/)** Código: **21846181**, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 29/12/2023.

  
ASSINATURA ELETRÔNICA  
**Paulo de Tarso Gondim Machado**  
Tabelião / Oficial de Registros

<p><b>CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES</b></p> <p>Nº de Atendimento: 30312800192 Total Emolumentos: 106,14 Total FASEP: 7,82 Total FENOMAJ: 11,18 Total FOMSEP: 7,82 Total Selos: 9,88 (Total ISS): 8,00</p> <p>Valor Total: 192,61 Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado Bonificação: 0,00</p> <p>Detalhamento de subtempo / Linkagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (Código e descrição: 00000-00000-00000-00000)</p>	<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> Estado do Ceará</p> <p>Selo Tipo 11 Registro RTD / RCPJ Nº <b>ABA348099-83X9</b></p> <p><b>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</b> Confirmação de Selo Digital em <a href="https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/">https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/</a></p>	<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> Estado do Ceará</p> <p>Selo Tipo 1 Distrito / Manifestação Nº <b>ABA348099-83X9</b></p> <p><b>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</b> Confirmação de Selo Digital em <a href="https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/">https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/</a></p>
---	--	---

DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 293

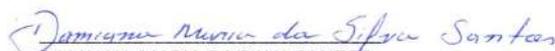
**ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) OFICIAL DO CARTÓRIO MACHADO DE  
2º OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DE JUAZEIRO DO  
NORTE-CE.**

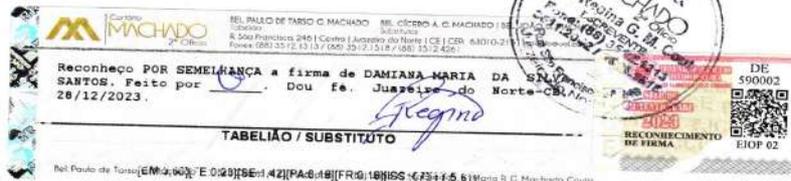
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ATA DE FUNDAÇÃO  
ELEIÇÃO, POSSE E ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LIDER**

O **INSTITUTO LIDER**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua José Inácio Gomes, N° 15, Jardim Gonzaga, CEP 63046-100, nesta cidade de Juazeiro do Norte, CE, neste ato representada por sua **Presidenta: DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 2003034046475 SSP/CE, inscrito no CPF nº. 017.905.003-62, filha de Valmir da Silva e Maria Nenen da Silva, residente na rua José Inácio Gomes, 15, Jardim Gonzaga - CEP: 63046-100 - Juazeiro do Norte – estado do Ceará. Vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o registro de sua Ata de Fundação e Estatuto Social, anexando para tal os seguintes documentos:

1. Edital de convocação;
2. Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal;
3. Estatuto Social;
4. Relação dos sócios fundadores e dos eleitos aos cargos estatutários;

Juazeiro do Norte-CE, 23 de dezembro de 2023

  
DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS  
Presidenta



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LÍDER

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º** - O INSTITUTO LÍDER, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e Foro jurídico, na Comarca de Juazeiro do Norte/CE e regendo-se pelo presente estatuto, nos termos da legislação em vigor, com ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O INSTITUTO LÍDER terá sua sede na rua José Inacio Gomes, nº 15 – Jardim Gonzaga, CEP: 63046-100, no município do JUAZEIRO DO NORTE/CE e área de atuação em todo o território nacional, em especial nos demais municípios do Estado do Ceará, podendo se estender, podendo firmar Termo de Fomento, Termo de Colaboração, contratos de prestação de serviços, dentre outros instrumentos contratuais, nos limites de seus objetivos sociais, podendo ter sub-sede ou unidades regionais em qualquer município que esteja em sua área de atuação.

**Art. 3º** - O INSTITUTO LÍDER tem por objetivo principal a promoção e execução de atividades de relevância pública e social voltadas para o desenvolvimento territorial, urbano, rural e agroecológico visando o fortalecimento das comunidades rurais, bem como a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, empreendedorismo, esporte, cultura, educação, saúde e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 4º** - Para a consecução das suas finalidades sociais, o INSTITUTO LÍDER, na medida das suas possibilidades, poderá:

- a) Promoção da Assistência Social, conforme as atividades previstas no artigo 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07.12.1993.
- b) Desenvolver projetos de comercialização de produtos provenientes da agricultura familiar, no âmbito do PAA, PNAE e outros programas;
- c) Promover e executar projetos de Assistência Social, para proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, a políticas de gênero, ao idoso, a pessoa com deficiência, a os desempregados e excluídos, garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e combatam à pobreza no meio urbano e rural;
- d) Apoiar, assessorar e treinar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social e combate à pobreza, discriminação racial, étnica entre adolescentes e jovens das áreas mais carentes da sociedade e estimular a sua organização e inserção sócio- produtiva;
- e) Coordenar e executar ações, projetos e programas voltados para a promoção de Gênero, Geração, Raça e Etnia;
- f) Promover, ordenar e executar ações, pesquisas, Estudos, projetos e programas voltados para o desenvolvimento de atividades relativas à implementação de tecnologias sociais e práticas agrícolas e agroecológicas de convivência com o semiárido;
- g) Promover, coordenar e executar projetos e programas de educação formal e não formal, técnica e profissionalizante, por meio de seminários, cursos, oficinas, eventos, produção de material pedagógico e didático e ATER objetivando a formação de valores, Habilidades e atitudes visando o desenvolvimento sustentável;
- h) Desenvolver ações que possibilitem a inserção do homem e da mulher nos trabalhos comunitários como agentes multiplicadores e transformadores da realidade,



DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 295

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LÍDER

- i) Contribuir na formação dos agricultores e agricultoras familiares para despertar da consciência crítica da realidade;
- j) Desenvolver e executar projetos de Educação Contextualizada;
- k) Planejar, coordenar e prestar serviço executar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural, objetivando o aumento da produção, da produtividade, da renda Líquida e a melhoria das condições de vida no meio rural da área de atuação da Entidade;
- l) Executar ações de ATER por meio através da difusão de conhecimentos de ordem técnica, econômica e social, de acordo com as ações da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural-PNATER;
- m) Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas que assegurem o acesso à terra e ao crédito visando voltados para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar e da reforma agrária;
- n) Promover, desenvolver e apoiar a gestão e implementação de programas. Projetos e ações ambientais, agrológicas, educacionais, de saneamento, de saúde, de segurança alimentar e nutricional para a promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social, com destaque para as agriculturas familiares, as indígenas, quilombolas, e povos de comunidades tradicionais;
- o) Organizar, capacitar, acompanhar e assessorar grupos em comunidades rurais e urbanas, na elaboração, encaminhamento, gestão, execução, avaliação e administração de projetos, de programas e de políticas econômicas, produtivas. Ambientais, culturais, Sociais e educativas para promover o desenvolvimento sustentável de suas populações;
- p) Promover e fortalecer o desenvolvimento da economia solidária na área de atuação do Instituto, bem como acessar recursos solidários em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional. Público e/ou privados;
- q) Instituir, executar e promover projetos de Finanças Solidárias, objetivando o desenvolvimento econômico e sociais de comunidades excluídas, capacitando e implementando no âmbito da sociedade brasileira, instrumentos de economia solidária, facilitando o processo de geração e distribuição de trabalho e renda para os mais pobres, tendo como estratégia o desenvolvimento local, a partir de organização em rede de produtores e consumidores. Assim como:
- Prestar serviços às instituições financeiras, na qualidade de correspondente no País, de acordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional;
  - Atuar na organização de micro finanças no território nacional, desenvolvendo ações de microcrédito produtivo e para consumo;
  - Promover ações de experimentação e incremento à economia solidária e criativa, tais como banco comunitários de microcrédito, clube de trocas em moedas sociais, sistemas monetários alternativos e outros ativos monetários próprios das finanças solidárias, pagamentos móveis, compras coletivas, cartão de crédito popular, lojas solidárias, redes de produção e consumo local;
  - Capacitar, através de cursos, oficinas, seminários e palestras os instrumentos metodológicos da economia solidária e criativa;
  - Merecer serviços remunerados ou não de Bancos Comunitários à instituições públicas e privadas;
  - Oferecer serviços de assessoria técnica e gerencial para criação de Empreendimentos econômicos solidários, economia criativa e negócios sociais;

2



DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 296

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LÍDER

- r) Promover e executar projetos educativos e sociais através de programas de Radiodifusão e Web TV;
- s) Executar serviços de radiodifusão educativa;
- t) Executar programas habitacionais com recursos oriundos de instituições do Sistema Financeiro de Habitação e de Programas de Habitações no âmbito federal, estadual e municipal;
- u) Executar projetos de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas;
- v) Executar projetos de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias;
- w) Executar projetos de consultoria e assessoria no seu território de atuação, a entidades públicas e privadas, com organismos internacionais;
- x) Cadastrar, selecionar e acompanhar estagiários para Programas de Estágio para a administração estadual, municipal, federal e instituições privadas;
- y) Promover a integração entre os setores públicos e privados, universidades, organizações não governamentais, empresas e outras entidades estimulando os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania;
- z) Promover a seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra;
- aa) Estimular, promover e executar todas as atividades de praticas desportivas, culturais e artes;
- bb) Contribuir na elaboração e execução de planos e projetos municipais, estaduais e federais de desenvolvimento sustentável e que assegurem a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- cc) Melhorar a qualidade de vida das pessoas, através da implementação de tecnologias sociais;
- dd) Promover a implementação de infraestruturas que contribuam para a segurança hídrica e alimentar das famílias;
- ee) Promover o desenvolvimento local sustentável pautada pela agroecologia e sócio agrobiodiversidade;
- ff) Realizar feiras. Exposições e intercâmbios que vise à promoção dos seus objetos sociais;
- gg) Promover a economia solidária, bem como beneficiamento e estocagem dos produtos da agricultura familiar;
- hh) Sistematizar experiências dos agricultores e ações da instituição para divulgações;
- ii) Promover parcerias com entes públicos ou privados na área de energia renovável;
- jj) Firmar parcerias com organizações nacionais e estrangeiras, com intuito de fortalecer ações institucionais;
- kk) Apoiar e participar da formação de redes sócio produtivas e culturais.

**Parágrafo único:** Na firmação dos instrumentos jurídicos, o INSTITUTO LIDER, representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

### **CAPITULO III DOS PRINCIPIOS DE AÇÃO**

**Art. 5º** INSTITUTO LIDER se dedicará as suas atividades por meio de execuções direta de projetos, parcerias, atuação em rede, Termo de Fomento, Acordo de Colaboração, contratos de prestação de serviços ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins, bem como à organismos internacionais.

DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 297

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LÍDER

**Art. 6º** O INSTITUTO LIDER não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros e diretores institucionais eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 7º** O INSTITUTO LIDER aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

**Art. 8º.** O INSTITUTO LIDER mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 9º.** Seja qual for à natureza ou forma dos serviços prestados ou dos projetos executados, o INSTITUTO LIDER observará os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, bem como, os princípios de contabilidade.

**Art. 10º** O INSTITUTO LIDER disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Diretoria Executiva e ainda pelo regimento interno e regulamento de compras que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento e as formas de aquisição e contratação de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 11º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais, se regerão pelas disposições estatutárias.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Associadas e Associados**

**Art. 12º.** Poderão associar-se ao INSTITUTO LIDER quaisquer pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos e pessoas jurídicas, que desenvolvam e participem de trabalhos de acordo com os objetivos sociais do mesmo, mediante indicação da diretoria executiva e aprovação da assembleia geral.

**Art. 13º.** O INSTITUTO LIDER é composto por número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** aqueles sócios que participarem da reunião de instalação da entidade e assinarem a ata de fundação;
- b) **Beneméritos:** aqueles sócios que contribuírem com eficácia para o engrandecimento da proposta do Instituto;
- c) **Efetivos:** serão tidos como tais as pessoas que estejam no dia a dia desempenhando tarefas para o Instituto, inclusive contribuindo financeiramente.

**Art. 14º.** Para ingressar na categoria de associado efetivo, o candidato terá que preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Ser indicado por, pelo menos, 03 (três) associados de quaisquer categorias;
- b) Ser recomendado por, pelo menos, 01 (membro) da Diretoria Executiva;
- c) Ser aprovado por maioria simples dos associados presentes em assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

**Art. 15º.** São direitos dos associados e associadas:



DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 298

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LÍDER

- a) Fazer parte das atividades de formação promovidas pelo INSTITUTO LÍDER;
- b) Receber todas as informações referentes às atividades de formação, pesquisa e administração da entidade;
- c) Utilizar os serviços oferecidos pela associação, inclusive à sede para atividades previstas neste Estatuto, desde que requerida à Coordenação Geral com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, através de ofício, havendo disponibilidade
- d) Participar, com direito a voz e voto, de suas reuniões e Assembleias Gerais; e
- e) Votar para escolha de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do INSTITUTO LÍDER.

**Parágrafo Primeiro:** Só poderão ser votados para os cargos de administração e fiscalização da entidade as associadas e associados que estejam há, pelo menos, 12 (doze) meses na entidade, e em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Segundo:** Os Associadas, nem diretoria executiva respondem por atos, encargos e obrigações assumidas pelo INSTITUTO LÍDER, nem mesmo de forma subsidiária.

**Parágrafo Terceiro:** A proposta de admissão de sócios efetivos deverá ser indicada um dos membros da Diretoria Executiva e deverá ser aprovada por maioria simples da assembleia geral.

**Parágrafo Quarto:** A exclusão do associado, será aplicada em virtude de infração de Lei deste Estatuto ou do Regimento Interno, através de decisão da Diretoria Executiva, com a exposição dos motivos e com a devida notificação do mesmo, devendo ser ratificada pela Assembleia geral, sendo assegurado aos mesmos o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** Perderá o direito de ser sócio, o associado que atrasar os pagamentos de sua mensalidade por mais de 06(seis) meses consecutivos, no caso de ser instituída contribuição associativa.

**Parágrafo Sexto:** Perderá o direito de ser sócio, o associado que faltar 03 (três) assembleias gerais consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem as devidas justificativas.

**Parágrafo Sétimo:** Perderá o direito de votar, o sócio que não estiver quite 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral de Eleição.

**Parágrafo Oitavo:** Os associadas devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

**Parágrafo Nono:** A qualidade de associadas é intransferível, se a estatuto não dispuser ao contrário.

**Parágrafo Décimo:** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previa na lei ou no estatuto.

**Art. 16º.** São deveres das associadas e associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regimento Interno;
- b) Satisfazer pontualmente suas obrigações perante o INSTITUTO LÍDER;
- c) Cumprir as obrigações de caráter associativo assumidas com a entidade;



DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 299

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LÍDER

- d) Ressarcir os danos causados a entidade;
- e) Dar conhecimento a associação, por escrito, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, inclusive propondo a solução que entenda como correta
- f) Participar das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e demais reuniões promovidas pela entidade;
- g) Prestar orientação técnica dentro dos limites de sua especialização;
- h) Difundir e prestigiar as atividades da entidade. Bem como zelar pelo seu bom nome e patrimônio;
- i) Exercer as atribuições necessárias aos fins da entidade;
- j) Quando convocado, prestar serviços ou exercer cargos funcionais e administrativos na entidade;
- k) Zelar pela história e pelo patrimônio humano e material da entidade; e
- l) Participar das atividades do INSTITUTO LIDER, cooperando com seu desenvolvimento.

#### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º. O INSTITUTO LIDER será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

#### SECÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do INSTITUTO LIDER, sendo constituída por seus associados e associadas.

Art.19º. A Assembleia Geral funcionará em seção ordinária uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por meio de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de suas associadas e associados, em qualquer dos casos, mediante anúncio de convocação, com sua respectiva pauta, afixado no quadro de avisos da sede do INSTITUTO LIDER, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência, por escrito, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) de suas associadas e associados, com divulgação, por meio de editais, afixados na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral funcionará em 1ª (primeira) convocação com a presença de pelo menos a metade de seus associados e associadas, e em 2ª (segunda) convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos neste estatuto.

Art. 20º. Dos Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação do INSTITUTO LIDER, seguida da expressão convocação da Assembleia Geral e, conforme o caso, "Ordinária" ou "Extraordinária";

*Paulo de Tarso G. Machado*  
*João G. Machado*



DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 300

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LÍDER

- II. O dia e hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local e sua realização, o qual, salvo o motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos.
- V. O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quórum" de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

**Art. 21º.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, sendo convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo único: Na ausência do Diretor-Presidente, poderá qualquer membro presidir as Assembleias, secretariado por outro membro da Diretoria Executiva ou poderá convidar outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**Art. 22º.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 23º.** As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar acerca dos assuntos constantes do edital de Convocação.

**Parágrafo Primeiro:** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstância, digitada ou lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos presentes.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direitos de votar, tendo cada associado presente direito a 01 (um) só voto, vedado o voto por procuração.

**Art. 24º.** Compete às Assembleias Gerais:

- a) Eleger os membros dos órgãos de administração e fiscalização da entidade;
- b) Propor à Diretoria Executiva critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos sociais da entidade;
- c) Deliberar sobre a prestação de contas e o relatório de desempenho financeiro e contábil, referentes ao último exercício social, apresentado pela Diretoria Executiva, assim, como sobre operações patrimoniais, sempre com parecer do Conselho Fiscal, aprovando-os ou rejeitando-os;
- d) Decidir sobre a admissão e exclusão de sócios, sócias e membros dos órgãos de administração e fiscalização de entidade;
- e) Julgar recursos de decisões da Diretoria Executiva;
- f) Fixar a prioridade e o valor da contribuição de suas associadas e associados;
- g) Determinar alterações estatutárias e deliberar sobre a liquidação da entidade, sempre em caráter extraordinário; e
- h) Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social.

#### Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 25º.** A Diretoria Executiva é a instância de administração ordinária do INSTITUTO LÍDER, sendo composta de 03 (três) membros, ocupantes dos seguintes cargos:



DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 301

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LÍDER

- a) Diretor-presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário de Finanças.

**Parágrafo Primeiro:** Na gestão administrativa da entidade, a Diretoria Executiva adotará práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de impedimento ou ausência do Diretor-presidente, assumirá a Coordenação da Entidade o Vice-Presidente. No caso de impedimento deste, assumirá o Secretário de Finanças.

**Parágrafo Terceiro:** caberá à Diretoria Executiva elaborar o regimento interno e outros Regulamentos da entidade, quando oportuno, a seu critério.

**Parágrafo Quarto:** Quaisquer decisões que venha ser tomadas nas reuniões da Diretoria Executiva deverão ser lavradas em livros próprios.

**Parágrafo Quinto:** A Diretoria Executiva, em reunião, poderá decidir sobre a instituição de contribuição associativa.

**Parágrafo Sexto:** Os membros da Diretoria Executiva poderão ser ressarcidos por despesas no exercício de suas funções institucionais, bem como receber diárias e ajudas de custo, em valores a serem definidos em assembleia geral.

**Art. 26º.** São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e executar o programa de atividade;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados de exercícios feitos;
- c) Elaborar orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos do Instituto;
- e) Admitir e demitir funcionários;
- f) Coordenar os setores de planejamento, avaliação, capacitação e outras Atividades.
- g) Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Art. 27º.** Compete à Diretoria Executiva efetuar a prestação de contas da Entidade, obedecendo às seguintes normas:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão e dos conselhos municipais, estaduais e federais de assistência social; e
- c) Prestação de contas compreendendo todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade. Efetuadas conforme determina o Parágrafo único do art. 70 (setenta) da Constituição Federal.

DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 302

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LÍDER

**Parágrafo único:** A Diretoria Executiva poderá criar grupos de trabalho, unidades de consultoria e assessoramento, para o desempenho de tarefas e projetos específicos, e por prazo determinado, conforme a necessidade.

**Art. 28º.** Compete ao Diretor-presidente:

- a) Representar o INSTITUTO LÍDER ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tal função para outro associado, através de procuração;
- b) Planejar e supervisionar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva os trabalhos e atividades desenvolvidos pelo INSTITUTO LÍDER;
- c) Praticar todos os atos de gestão social do INSTITUTO LÍDER, tais como admitir e demitir funcionários e funcionárias, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias, assim como praticar os demais atos de administração ordinária do INSTITUTO LÍDER fazendo cumprir o estatuto;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- e) Apreçar o balancete mensal do INSTITUTO LÍDER apresentado pelo Secretário de Finanças, subscrevendo-conjuntamente com o Secretário de Finanças;
- f) Subscrever, juntamente com o Secretário de Finanças e o responsável pela contabilidade, o balanço anual e Prestação de contas e encaminhá-los ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- g) Encaminhar à Assembleia Geral, devidamente subscrito, relatório anual de atividades do INSTITUTO LÍDER, para apreciação e votação;
- h) Delegar a qualquer membro do INSTITUTO LÍDER a representação oficial da Entidade;
- i) Firmar termo de fomento, Termo de colaboração, Acordos e ou contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- j) Contratar, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, dando as garantias necessárias exigidas, com qualquer órgão financeiro, bancários, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, estipulando se cláusulas e condições;
- k) Poderá alienar e hipotecar bens imóveis, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e, ainda, dar bens móveis em alienação fiduciária como garantia, atuando nesse caso sempre em conformidade com o estatuto;
- l) Supervisionar as atividades do INSTITUTO LÍDER;
- m) Autorizar despesas e determinar pagamentos;
- n) Assinar juntamente com o Secretário de Finanças os cheques bancários, ordem de pagamento e demais atos pertinentes à movimentação financeira, podendo delegar tal função ao Diretor Executivo.

**Art. 29º.** Ao Vice-presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância.

**Art. 30º.** Compete ao Secretário de Finanças:

- a) Responsável pelo setor de Tesouraria do INSTITUTO LÍDER;
- b) Planejar as operações financeiras do INSTITUTO LÍDER;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias, atuando nesse caso sempre em conjunto com o Diretor-presidente;

DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 303

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LÍDER

- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- e) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor-presidente;
- f) Apresentar relatórios e receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo o relatório de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, previamente elaborados pela Assessoria Contábil;
- h) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Instituto, com ajuda de profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil;
- i) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- j) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no período do ano anterior;
- k) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- l) Assinar juntamente com o Diretor-presidente os cheques da instituição.

#### Seção III DIRETOR EXECUTIVO

**Art. 31º.** O diretor(a) executivo(a) desenvolverá atos de gestão administrativa no dia-dia do INSTITUTO LIDER, sendo nomeado por ato do presidente da Diretoria Executiva, podendo ser remunerado para tal fim.

**Parágrafo único** - O(A) Diretor(a) Executivo(a) não será submetido ao processo eleitoral, por se tratar de um cargo de livre nomeação, por parte do presidente da Diretoria Executiva, não exercendo atos de administração institucional no INSTITUTO LIDER.

**Art. 32º.** Compete ao Diretor(a) Executivo(a):

- a) Desenvolver os atos de gestão administrativa no dia-dia do INSTITUTO LIDER;
- b) Representar institucionalmente o INSTITUTO LIDER;
- c) Admitir e demitir funcionários, com autorização da Diretoria Executiva;
- d) Assinar juntamente com o Secretário de Finanças os cheques bancários, ordens de pagamento e demais atos pertinentes à movimentação financeira, no caso de delegação do Diretor Presidente;
- a) Assessorar o presidente e a assembleia geral, elaborar documentos e ofícios, providenciar documentação das atas das reuniões e assembleias, organizar os arquivos da entidade;
- b) Coordenar o serviço interno do escritório, tomando ciência de todo ato praticado no setor administrativo, informando-as, constantemente, ao presidente, assim como promover os meios para realização de reuniões seminários e assembleias;
- c) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos comutando suas atribuições à dele, na falta do vice-presidente;
- d) Auxiliar o presidente no que for necessário;
- e) Redigir as atas das Assembleias Gerais da entidade e das reuniões da Diretoria Executiva do INSTITUTO LIDER por determinação do presidente mandar registrá-las nos casos previstos no presente estatuto;
- f) Praticar todos os demais atos determinados pela Diretoria Executiva.

DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 304

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LÍDER

### Seção V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33º.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira do INSTITUTO LÍDER, sendo composto por 03 (três) membros eleitos dentre os(as) associados(as) em Assembleia, não podendo seus membros acumularem com as funções de coordenação e seu mandato coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

**Art. 34º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas e o relatório de desempenho financeiro e contábil apresentados pela coordenação, assim como sobre as operações patrimoniais por ela propostas, submetendo-se à subseqüente Assembleia Geral da entidade; e
- b) Fazer publicar balanços, sempre que julgar necessário;
- c) Examinar as livros de escrituração da Instituição;
- d) Requisitar ao Secretário de Finanças a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- h) Ter amplo acesso aos documentos e arquivos do INSTITUTO LÍDER, cabendo à Diretoria Executiva propiciar as facilidades e meios para tal;
- i) A prestação de contas da entidade será obrigatoriamente encaminhada à Assembleia Geral Ordinária, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Comuns

**Art. 35º.** Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão a duração de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos por mais um mandato consecutivo.

**Art. 36º.** Em caso de vacância de cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, poderá ser realizada eleição suplementar para conclusão dos respectivos mandatos.

**Art. 37º.** Os membros do Conselho Fiscal atuarão de forma independente e não receberão qualquer remuneração pelos cargos exercidos na fiscalização financeira do INSTITUTO LÍDER.

**Art. 38º.** Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

**Art. 39º.** A eleição para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se dará por votação secreta, por aclamação ou por outra forma legal.

**Art. 40º.** O edital de convocação de eleição se dará no prazo de trinta dias antes do final do mandato, tendo os interessados os 15 (quinze) primeiros dias do referido Edital para apresentação de chapas.

**Art. 41º.** Considera-se eleita a chapa que obter maioria simples de votos dos associados aptos a votarem presentes na assembleia geral.

11



DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 305

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LÍDER

**Art. 42º.** Poderá se candidatar para Diretoria Executiva o associado com idade a partir de 18 (dezoito) anos que esteja em gozo dos seus direitos sociais e financeiros junto ao Instituto.

#### **CAPÍTULO VIII** **Do Patrimônio, Receita e Dissolução**

**Art. 43º.** O patrimônio da INSTITUTO LIDER é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos, legados e doações, assim como por bens e valores que vier a adquirir.

**Art. 44º.** Constituem receitas da entidade:

- a) Os auxílios e remunerações pela prestação de serviços a entidade nacionais e estrangeiras, a contribuição de seus associados(as), os recursos oriundos dos instrumentos jurídicos firmados com o Poder Público e a renda patrimonial de seus bens;
- b) Receitas de mensalidades;
- c) Taxas de inscrições e eventuais prestações de serviços;
- d) Doações de seus próprios funcionários, entre outros;
- e) Sobras de recursos de contratos ou serviços que venha ser celebrado com órgãos públicos ou privados, entre outros;
- f) Termos de fomento ou Colaboração e contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;
- g) Prestação de serviços técnicos de quaisquer espécies;
- h) De financiamentos obtidos de entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, desde que enquadrados dentro dos objetivos da entidade;
- i) Prestações de serviços para terceiros, mediante emprego de maquinarias, veículos, bens imóveis ou mesmo de aluguel ou arrendamento desses bens, inclusive imóveis, revertendo todas as rodas obtidas para os objetivos sociais do INSTITUTO LIDER.

**Parágrafo Primeiro:** O valor das taxas de mensalidade e inscrição serão determinadas em assembleia geral.

**Parágrafo Segundo:** O INSTITUTO LIDER aplicará integralmente todas as suas receitas no território nacional, na consecução de seus objetivos sociais.

**Art. 45º.** O INSTITUTO LIDER será dissolvido em Assembleia Geral, por decisão de maioria absoluta de seus associados e neste caso, seu patrimônio líquido será transferido a outra entidade qualificada atendendo conforme disposto nos termos da Lei nº. 13019/14. Preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do INSTITUTO LIDER.

**Parágrafo único.** Caso a entidade perca a qualificação de Sociedade Civil de Interesse Público que venha a adquirir, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos será transferido para outra entidade que detenha a mesma natureza jurídica, devidamente qualificada nos termos da Lei nº. 13019/14, e que, preferencialmente, tenha as mesmas finalidades do INSTITUTO LIDER.

#### **CAPÍTULO IX** **Das Disposições Gerais**

**Art. 46º.** A Prestação de Constas da Entidade observará:

*[Handwritten signatures]*

12

DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 306

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LÍDER

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso de aplicação dos eventuais recursos objeto de instrumentos firmados, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

13

**Art. 47º.** O INSTITUTO LIDER. Para o exercício de suas atividades que assegure a concretização de seus objetivos, poderá, nos termos da Lei nº 9.608 de 18/02/1998, Lei de Voluntariado, permitir a adesão de voluntários.

**Art. 48º.** O INSTITUTO LIDER, enquanto núcleo de apoio à pesquisa para o desenvolvimento humano resguarda o direito democrático de seus associados, os princípios éticos-coletivos, aceitando as decisões majoritárias e garantindo o direito de representação e opinião das posições minoritárias.

**Art. 49º.** O INSTITUTO LIDER é parceiro e solidário das lutas por liberdade, justiça e por uma sociedade sustentável.

**Art. 50º.** O exercício financeiro do INSTITUTO LIDER coincidirá com o ano civil.

**Art. 51º.** O orçamento do INSTITUTO LIDER será anual e compreenderá todas as receitas e despesas discriminadas por dotações, projetos ou programa de trabalho.

**Art. 52º.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva e referendado em Assembleia Geral.

**Art. 53º.** Quando houver eleição, a Diretoria Executiva sucedida deverá realizar todos os esforços necessários à transição de gestão, devendo repassar todas as informações necessárias a Diretoria Executiva eleita, podendo responder penal e civilmente por atos de má gestão.

**Art. 54º.** Para todas as ações que possam advir do presente Estatuto, fica eleito o foro desta comarca de JUAZEIRO DO NORTE, do Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro. Por mais privilegiado que seja.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 20 de dezembro de 2023.

*Damiana Maria da Silva Santos*  
**Presidenta: DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS.**  
CPF nº. 017.905003-62

*Lúcia Roberta Esmeraldo Mourão*  
**ADVOGADO**

Lúcia Roberta Esmeraldo Mourão  
Advogada  
OAB/CE 39.833

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS. Feito por *[Assinatura]* Dou fe. Juazeiro do Norte-CE, 28/12/2023.

TABELIÃO / SUBSTITUTO



DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 307

**LISTA DE PRESENÇA** da Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO LIDER, eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizada no dia 20 de dezembro de 2023.

01. Nome completo:

Assinatura: Antônio Bruno do Nascimento

02. Nome completo:

Assinatura: Vitoria da Silva Santos

03. Nome completo:

Assinatura: Estelita da Silva

04. Nome completo:

Assinatura: João Batista de Melo Neto

05. Nome completo:

Assinatura: Martine Pereira Silva

06. Nome completo:

Assinatura: Damiana Maria da Silva Santos



DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 308

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA  
DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE  
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO LIDER**

A Comissão para Constituição, Fundação, Eleição e Posse de Diretoria do **INSTITUTO LIDER**, neste ato, representado pela senhora: DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 2003034046475 SSP/CE, inscrito no CPF nº. 017.905.003-62, filha de Valmir da Silva e Maria Nenen da Silva, residente na rua José Inácio Gomes, 15, Jardim Gonzaga - CEP: 63046-100 - Juazeiro do Norte – estado do Ceará. Convoca a todos os interessados, para a realização da Assembleia Geral, no dia 20 de dezembro de 2023, às 20:00 (vinte horas) em primeira convocação, em seguida às 20:30 (vinte horas e trinta minuto) em segunda convocação com os presentes. A Assembleia ocorrerá na rua José Inácio Gomes, 15, Jardim Gonzaga - CEP: 63046-100 - Juazeiro do Norte – estado do Ceará, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

- 01- Deliberação sobre a fundação da Associação INSTITUTO LIDER;
- 02- Aprovação do Estatuto Social da entidade;
- 03- Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- 04- Assuntos de interesse geral.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de dezembro de 2023.

*Damiana Maria da Silva Santos*

**DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS**  
Presidenta da Comissão de Constituição e Fundação do  
**INSTITUTO LIDER**

	<small>BEL. PAULO DE TARSO G. MACHADO   BEL. CÍCERO A. G. MACHADO   BEL. JOÃO G. MACHADO Tabelião: R. São Francisco, 246   Centro   Juazeiro do Norte   CE   CEP: 63010-215   15/08/2019 Fones: (88) 3512-1313 / 3512-1314 / 3512-1315 / 3512-1316 / 3512-1317 / 3512-1318 / 3512-1319 / 3512-1320</small>
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS. Feito por <i>[Assinatura]</i> Dou fe. Juazeiro do Norte-CE 28/12/2023.	 
TABELIÃO / SUBSTITUTO	RECONHECIMENTO DE FIRMA DUFV 02

DATA: 29/12/2023

ORDEM: 04008

LIVRO: A-41

FOLHAS: 292-309

FOLHA 309



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

**DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROCOLO REDESIM

CEP2300370374

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
**INSTITUTO LIDER**

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
\*\*\*\*\*

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 26/12/2023**  
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: CE2828980 - 00001790500362

**03. DOCUMENTOS APRESENTADOS**

FCPJ

QSA

**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

**05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Responsável

Preposto

NOME  
**DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS**

CPF  
**017.905.003-62**

LOCAL E DATA



Documento assinado digitalmente  
DAMIANA MARIA DA SILVA SANTOS  
Data: 21/12/2023 01:08:58 -0100  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA (com firma reconhecida)

**06. RECONHECIMENTO DE FIRMA**

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

**07. RECIBO DE ENTREGA**

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA  
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro  
de 2018

Imprimir

